

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2630/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei de natureza orçamentária, elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial e suplementar na importância de R\$ 3.200.669,14 (três milhões, duzentos mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

Segundo a justificativa, o Executivo necessita da aprovação deste projeto de lei para o fim de possibilitar no orçamento municipal a criação e inclusão dos referidos recursos para fazer frente ao projeto de construção de 20 (vinte) casas populares, financiado basicamente pelo Governo Federal através de convênio com a CEF (Compromisso nº 983437/2025/MCIDADES/CAIXA)

Ocorre que, embora tenha o Sr. Prefeito justificado sobre a possibilidade de conjugar no mesmo projeto ambas modalidades de crédito, esta procuradora entende como medida tumultuada o formato misturado das duas modalidades de crédito adicional (especial e suplementar) no bojo do mesmo projeto.

Isto porque tal formato vem dificultar um raciocínio lógico a respeito da motivação de o projeto estar suplementando uma dotação que já existe no orçamento mas que é derivada de parcela existente no mesmo Convênio Federal, que não consta na LOA (por essa razão há necessidade da abertura do crédito especial).

Desse modo, como pode existir no orçamento uma parcela acessória, emanada originariamente de um convênio que não consta na LOA? Ou seja, existe a dotação acessória, mas não existe a dotação principal (a que se refere ao próprio convênio).

Diante disso, outra dúvida que surge é que: Para aprovação da Lei Municipal n.º 944/2025 referente ao mesmo crédito anteriormente aprovado por esta Câmara no final do ano passado, o Executivo justificou a urgência da necessidade daquela aprovação, para que pudessem licitar no prazo de até 60 dias pós assinatura do convênio.

Em pesquisa observa-se que o edital da referida licitação (Concorrência n.º 11/2025) já foi lançado, mas sua abertura ocorrerá em março.

Sendo assim, uma vez que o presente projeto de lei vem tratar a respeito da criação de dotação específica que embasará a despesa orçamentária referente a tal licitação, faz-se necessária a aprovação para que o Executivo regularize a referida licitação, porém esta Casa de Leis deve antes melhor se certificar quanto a questão estritamente contábil que envolve o projeto, uma vez que a lei anterior que tratou sobre a mesma matéria aprovou a abertura de crédito suplementar, e agora por este projeto pretende-se a abertura de crédito especial e suplementar.

Por fim, considerando que pairam dúvidas acerca da exatidão dos dados orçamentários e a forma como estão dispostos no projeto, faz -se necessário que o setor contábil desta Casa aponte especificamente sob o ponto de vista contábil e orçamentário quais as implicações sobre a junção de ambas modalidades de crédito,

sendo que nunca houve antes nesta Câmara nenhum projeto que tramitou nas mesmas condições e de mesma natureza.

Morretes, Palácio Marumbi, 19 de fevereiro de 2026.



DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recebido em 19/02/2026.


Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025